



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 392/2023
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIFICO QUE INCLUI A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO NO TURNO ÚNICO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A PARTIR DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Documento de Nº Dec 392/2023
Foi publicado nesta data no mural deste. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 30/10/23
Responsáveis [assinatura]

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica incluída a Secretaria de Assistência Social e Habitação e os setores Pedagógico, Administrativo, Merenda Escolar e Transporte Escolar vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo no turno único de trabalho de (6) seis horas diárias e contínuas aos serviços públicos Municipais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.556/2023.

Parágrafo único: O turno único será dividido em dois horários distintos de trabalho a fim de que os Setores tenham atendimento durante o dia inteiro sem prejuízo aos trabalhos, sendo o primeiro horário compreendido das 07h30min às 13h30min e o segundo horário das 11h30min às 17h30min, conforme escala interna a ser organizada pelas Secretarias.

Art. 2º O turno único terá vigência a partir de 31 (trinta e um) de outubro de 2023, vigorando até 29 (vinte e nove) de março de 2024, quando então os servidores retornarão ao cumprimento da jornada normal de trabalho definida em lei para seus respectivos cargos.

Art. 3º A jornada normal de trabalho definida em lei para cargos dos servidores abrangidos pelo turno único não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado do seu integral cumprimento durante o período do turno único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Durante a vigência do turno único fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas às horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida em lei para os respectivos cargos

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 30 de outubro 2023.


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.